

Dr. José Delves

Ha menores

1 Contagem

Republica dos Estados Unidos do Brasil

1935
201600

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE ABAETÉ

M. Nova

Cançado

1935

JUIZO *Municipal*

Escrivão, Contagem



Carrolamento

D. Maria Lucia de Jesus
Fallecida

João Tobias Leite

Viuvo anelante

2.º

Contagem

AUTUAÇÃO

Aos *vize* dias do mês de *setembro* do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novicentos e trinta e *cinco* nesta cidade de Abaeté, em meu cartorio, autúo *uma petição e uma procuração* documentos que seguem; do que faço esta autuação. Eu, **Martinho Alvares da Silva Contagem**, escrivão, a subscrevi e assino *Martinho Alvares da Silva Contagem*

D. e A., inscripto o arrolamento,
como requer.

Abaeté, 11-9-1935.
A. Barbosa

Por seu procurador, diz João Tobias Leite, fazendeiro, residente no districto de Morada Nova, desta comarca, que, em julho do corrente anno, falleceu, no districto de Canastrão, municipio de Tiros, sua mulher d. Maria Lucia de Jesus, deixando os herdeiros em seguida nomeados e o bem unico aedeante descripto.

Competindo ao peticionario promover o arrolamento do espolio, vem requerer se digne V. Excia. de admittil-o a prestar, por procurador, o compromisso legal e a proseguir no feito, citados os srs. representantes da Fazenda Estadual e do Ministerio Publico.

P. Deferimento.

Titulo de herdeiros:

Viuvo meeiro - João Tobias Leite.

Herdeiros filhos:

- ✓ 1) Maria Lucia de Jesus, casada com Argemiro Alves Borges;
- ✓ 2) Saint-Clair Leite Borges, com 20 annos de idade;
- ✓ 3) Tobias Leite Borges, com 18 annos de idade;
- ✓ 4) Geraldo, com 14 annos de idade;
- ✓ 5) Perciliana, com 13 annos de idade;
- ✓ 6) José, com 10 annos;
- ✓ 7) Rita, com sete annos; e
- ✓ 8) Lucio, com um mês de idade.

Bem unico do espolio:

Um immovel rural, sito na fazenda de Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, municipio de Abaeté, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros, immovel esse com area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro (4) alqueires e tres quartas ($\frac{3}{4}$) de culturas, confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho, João da Cruz Alvares da Silva, José Borges, Romualda Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro. Esse immovel foi adquirido pelo arrolante: parte a Belarmina Francisca Lucas, por titulo particular de 12 de dezembro de 1923, transcripto sob n. 2.691, a pags. 15 do Livro n. 3 do Registro Geral de Immoveis desta cidade de Abaeté; parte a Francisco Lucas Filho e sua mulher, por titulo particular daquela mesma data, transcripto sob n. 2.691 A, a pags. 15 do livro n. 3 do referido Registro Geral de Immoveis; parte a Joaquim Isaias de Sousa e sua mulher, por titulo particular de 4 de outubro de 1927, transcripto sob n. 4.072, a pags. 34 do livro 3 do dito Registro Geral; e parte a João Alves da Cruz, por titulo particular de 22 de agosto de 1929, transcripto sob n. 127, a

F. Vasconcelos & Cia. Lda. - 11-9-35

pags. 176 do livro 3 F do mencionado Registro Geral de Immo-
veis desta cidade de Abaeté.

Essas quatro compras foram feitas pelo preço global de um
conto e oitocentos mil réis (1:800\$000). Alguma pequena valo-
rização aproveitou a esses terrenos, apesar da sua má quali-
dade e pessima localização, razão por que o arrolante avalia
o imóvel descripto, em sua totalidade, por TREIS CONTOS DE
RÉIS (3:000\$000).

Não ha dividas passivas. O arrolante custeará o feito.

Abaeté, 11



de Setembro de 1935

P. F. J. J. J.

de Oliveira, adv.

N.º 85.

D. ao Terreno off
Abaeté, 11-9-35

B. Vasconcelos

*Pro
Vasconcelos*

Estados Unidos do Brasil

Estado de Minas Gerais



Município de Lins

Comarca de Carmo do Paranaíba

Distrito de Canastra



TABELIÃO

Livro 3º

Fls. 53

Traslado 1º

PROCURAÇÃO bastante que fazem João Tobias Leite e outros, na
forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e cinco aos trinta e um dias do mês de agosto do dito ano, nesta cidade de Canastra, em meu cartório compareceram como outorgantes João Tobias Leite,engenheiro Aluis Borges, casado com Maria Briceia de Jesus, Saint-Blair Leite Borges, com vinte anos de idade, Tobias Leite Borges com dezesseis anos, assistidos por seu pai - João Bo- nas Leite; Geraldo com catorze anos; Percilhana com treze anos, Jose com dez anos; Rita, com sete anos e Brício, com um mês, re- presentados por seu pai João Tobias Leite.

reconhecidos pelos próprios de mim, escrivão, e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais

por ele Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomêa^m constituem seu bastante Procurador, onde necessario fôr e com esta se apresentar o Sr. Olegario Antônio de Mes- quita, brasileiro, casado, lavrador, residente neste distrito, a quem con- cedem amplos e gerais poderes para o fim especial de requerer, pro- mover e acompanhar os termos do inventario ou arrolamento e partilha dos bens deixados pela sua mulher sua e mãe - D. Maria Briceia de Jesus, falecida neste distrito por testamento, com 40 anos de idade em Julho do corrente ano, podendo o seu procurador para o fim referido requerer, promover e acompanhar todos os termos do inventario ou arrolamento e partilha dos bens, descubrir e avaliar bens, nomear lavrador e praticar todos os mais atos necessários, inclusive os poderes impressos que ratificam e dou fi.

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele, Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo, ou fóra dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que ele, Outorgante, for Autor ou Réo; em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma deles Outorgante; e fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elas; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos; ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistência, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hipotécas, sobre-hipotécas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazendo registrar taes titulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dando quitação, do que receber; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador....., ou substabelecido....., promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse....., do que dou fé e me pedir este Instrumento, que li perante as testemunhas, aceitaram e assina a

João Tobias Leite e Virgênio Alves Borges, que de-
 clararam não saberem assinar, o Sr. Adolfo Martins Borges, com as tes-
 temunhas - José Marcelino Borges e Edgard José Dutra, al tudo presentes,
 do que dou fé: Eu, Bolívar José Dutra, escrevião que a escrevi e as-
 sino em público e rasó: Camaráo, 31 de agosto de 1935. Em test:
 (estava o sinal público) da verdade (aa) Bolívar José Dutra, Saint-
 Clair, Leite Borges, Tobias Leite Borges, Adolfo Martins Bor-
 ges, José Marcelino Borges, Edgard José Dutra (selada legal-
 mente com 2.000 fedraes e 4200 de taxa de Educação, imitati-
 zados devidamente) traçada e em seguida e dou fé.
 Eu Bolívar José Dutra, escrevião, a subscrevi,
 conferi e assigno.

Em test: BQ da verdade
 Bolívar José Dutra.
 (Paga o selo estadual de 1 fl.)

4
 Certifico que nos poderes acima o Sr. José Alves da
 Oliveira, advogado nesta cidade.

Rua 9 de setem de 1935
 Regorio Antonio de Magalhães



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, para comparecer em meu cartorio afim de prestar o compromisso legal e assignar o respectivo termo, intimei, hoje, nesta cidade, o advogado Doutor José Alves de Oliveira, procurador do arrolante, do que detudo ficou bem sciente.

5400
Coutagem

O referido é verdade, do que dou fé. Abaeté, 11 de setembro de

1935. O escrivão, *Martinho Alvares da Silva*
Coutagem

TERMO DE JURAMENTO AO ARROLANTE

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Abaeté, em meu cartorio, onde se achava o Excellentissimo Senhor Doutor Alfredo Barbosa Vieira de Sousa, Juiz Municipal do termo, commigo, escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi tambem presente o advogado Doutor José Alves de Oliveira, procurador de João Tobias Leite, o Juiz lhe defereu o compromisso, na forma da lei, debaixo do qual o encarregou de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenhar, por seu constituinte, as funções de arrolante dos bens deixados pela finada dona Maria Lucia de Jesús, mulher de seu alludido constituinte, fazendo as declarações necessarias e promovendo todos os termos e actos do processado até final. E, sendo por elle acceito o compromisso, assim o prometteu cumprir, e fez as seguintes declarações: - Que a finada, dona Maria Lucia de Jesús, falleceu, sem deixar testamento, no districto de Canastrão, municipio de Tiros, em julho do corrente anno, e que os unicos herdeiros e bens deixados pela dita finada, são os constantes das relações apresentadas na petição inicial de folhas treis, as quaes affirmava serem exactas, nada mais tendo a acrescentar, promettendo, todavia, trazer á carregação, quaesouer outros bens que existirem e que, por esquecimento, deixasse de descrever. Para constar, fiz este termo que assigna com o Juiz. Eu,

3400
Coutagem

Eu, *Martinho Alvares da Silva* escrivão,

o dactylographico e o subscrito.
Pedro Barbosa Vieira de Sousa
+ José Alves de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, para dizerem, no prazo legal, sobre as declarações do arrolante, descrição e valor dado aos bens, intimei, hoje, nesta cidade, o advogado Doutor José Alves de Oliveira, procurador do arrolante e interessados, o senhor Collector Estadual em exercicio, cidadão José Soares de Aquino e o Senhor Doutor Promotor de Justiça da comarca, do que de tudo ficaram bem scientes. O referido é verdade, do que dou fé. Abaeté, 11 de setembro de 1935. O escrivão,

Martinho Alves da Silva Coutagem

VISTA

Aos onze dias do mez de setembro de 1935, faço estes autos com vista ao Dr. José Alves de Oliveira, procurador dos interessados. Eu, Martinho Alves da Silva Coutagem, escrivão, o escrevi:

VISTA

Por parte de meus constituintes, declaro-me de acordo com a descrição dos bens e valor a elles dado. Abaeté, 11 de setembro de 1935.

José Alves de Oliveira

DATA

Na mesma data supra, recebi estes autos. Eu, Martinho Alves da Silva Coutagem, escrivão, o escrevi.

1500
Coutagem

500
Coutagem

500
Coutagem

)))

Vista

Deos onze dias do mez de setembro de 1935, faço estes autos em vista ao senhor Collector Estadual. Eu, Martinho Alves da Silva Contagem, escrivão, o escrevi.

500

Contagem

Vista

Inscrito no livro proprio a fls. 19, do nº 1189. Quanto a descriçao e valor dados ao imóvel, estou inteiramente de acordo. Pelo actº, 11 de Setembro de 1935.
J. Soares da Veiga
Adv. em G.ª

Data

Recebi estes autos em 11 de setembro de 1935. O escrivão, Contagem

500

Contagem

Vista

Deos doze dias do mez de setembro de 1935, faço estes autos em vista ao Sr. Promotor de Justiça. Eu, Martinho Alves da Silva Contagem, escrivão, o escrevi.

500

Contagem

Vista

Estou inteiramente de acordo com a descriçao e valor dos bens.

Actº, 12 de setembro de 1935

Domí Pereira

Promotor de Justiça

Data

500 Recebi estes autos em treze de setem-
Cantagum bro de 1935. Eu, Martinho Alvares
da Silva Cantagum, escrivão, o escrevi.

Conclusão

500 Na mesma data supra, fues estes
Cantagum autos enclussos ao Cam. Ju. P. Delfe-
do Barbosa Vieira de Sousa, Juiz
Municipal do termo. Eu, Martinho
Alvares da Silva Cantagum, escrivão, o
escrevi.

4.000 - enclussos p. o of. e fica em
Feita a liquidação, proce-
da-se à partilha em
dia, hora e lugar que
o escrivão designar,
com a citação dos inte-
ressados.

Obaeté, 13-9-1935.

O S. Barbosa

Data

500 Recebi estes autos em 13 de setem-
Cantagum bro de 1935. O escrivão, Cantagum

500
Cantagum

Fica designado o dia 21
de setembro, às 13 horas, em
cartório, para a partilha.
Obaeté, 20-9-1935. Cantagum

Certidão

Certifico e dou fe que, por todo o conteúdo da designação retro, intimar, hoje, nesta cidade, o advogado Sr. José Alves de Oliveira, 1500
 procurador do arolante e interessados, Cantagem
 o sr. Sr. Promotor de Justiça da Comarca e o Sr. Collector Estadual, do que de tudo ficaram bem scientes. O referido é verdade. Obacti, 20 de setembro de 1935.
 O escrivão, Martinho Alves da Silva Cantagem

Remessa

Das vinte dias do mez de setembro de 500
 1935, remetto estes autos ao Sr. Com Cantagem
 tador do Juizo. Eu, Martinho Alves da Silva Cantagem, escrivão, o escrevi:

Remettidos			
Calculo			
Yente-mór (aval a f. sendo)			3.000.000
Viação		1.500.000	
Dupt ^a supcita		1.500.000	
Liquidações			
Luz. de 4,4% sobre 18,500 para o maior		8.250	
Luz. de 3,3% sobre 1315,500 para os juvenes		43.312	
Casco de viação		1.031	
Relo do cont e guia		2.000	
Para Arred ^o		4	
Total a pagar		54.600	54.600
Obacti, 20-9-935			
O. Valentim			

Data

500 Recebi estes autos em (20) vinte de
Cruzeta setembro de 1935. O escrivão, Cruzeta

G.
2000 Extrahe guias para pagamento
Cruzeta do imposto causa. matris.
Cruzeta Abaete, 20/9/1935. Cruzeta

AUTO DE PARTILHA

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Abaeté, ás 13 horas, em meu cartorio, onde se achava o Excellentissimo Senhor Doutor Alfredo Barbosa Vieira de Sousa, Juiz Municipal do termo, commigo, escrivão de seu cargo, adeante nomeado, ahí tambem presentes o advogado Doutor José Alves de Oliveira, procurador do viuvo e enteressados, o Senhor Promotor de Justiça da comarca, Doutor Thomé Pereira, e, á revelia do senhor collector estadoal, fez-se da maneira seguinte a partilha dos bens ficados por morte da finada dona Maria Lucia de Jesús, a arrolada: - Acharam o Juiz e enteressados que o unico immovel ou bens deixados pela finada, é o constante da relação de folhas duas, immovel este avaliado por (3:000\$000) tres contos de réis; dividiram esta importancia em duas partes iguaes, cabendo ao viuvo, João Tobias Leite, a importancia de um conto e quinhentos mil réis, de sua meiação, e a outra igual quantia a legitima dos herdeiros; dividiram ainda esta ultima importancia pelos oito filhos do casal, cabendo, a cada um, a quóta de (187\$500), cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. Assim feito o caculo, mandou o Juiz fazer a partilha pela maneira seguinte: - PAGAMENTO ao viuvo João Tobias Leite, de sua meiação, na importancia de um conto e quinhentos mil réis. HAVERÁ este viuvo, para

R. 6.000
R. 15.600
21.600
Custagem

Pagamento
ao viuvo
João Tobias
Leite

seu pagamento e pelos preços da avaliação, o seguinte:-

Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros, immovel esse com a area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas, confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho, João da Cruz Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro, havido por compras a di-

1:500\$000

versos, corresponde-lhe a importancia de um conto e quinhentos mil réis. E, por esta forma, dão este pagamento por feito e acabado. PAGAMENTO á herdeira, filha, Maria Lucia de Jesús, casada com Argemiro Alves Borges, de sua legitima, na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. HAVERÁ esta herdeira, para seu pagamento e

pelos preços da avaliação, o seguinte:- Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros,

18

Maria Lucia
de Jesús,
casada com Ar-
gemiro Alves
Borges

immo- vel esse com a area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas,confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo,Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho,João da Cruz Alvares da Silva,Bartholomeu de tal,Belarmina Francisca Lucas,José Miguel, João da Costa Gontijo,Zacharias Tobias Leite,fazenda do Capão,Romualdo da Costa Gontijo,Domithildes,filha de Felizardo Lucas,José Alves Borges,Geminiano Faustino de Sousa,rio Borrachudo,João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro,havido por compras a diversos,corresponde-lhe a importancia de cento e e oitenta e sete mil e quinhentos réis.E,por esta forma,dão este pagamento por

187\$500

feito e acabado.PAGAMENTO ao herdeiro,filho,Saint-Clair Leite Borges,com 20 annos de idade,de sua legitima,na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis.HAVERÁ este herdeiro,para seu pagamento e pelos preços da avaliação,o seguinte:-Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural,sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova desta comarca,e parte no districto de Canastrão,municipio de Tiros,immo- vel esse com a area de de duzentos e sessenta e nove(269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas,confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo,Romualdo de tal,Francisco Lucas

2º
Saint-Clair
Leite Bor-
ges,com 20
annos de
idade

Filho, João da Cruz Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro, havido por compras a diversos, corresponde-lhe a importância de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis.

187\$500

3º

Tobias Leite
Borges

E, por esta forma, dão este pagamento por feito e acabado.

PAGAMENTO ao herdeiro, filho, Tobias Leite Borges, com 18 anno de idade, de sua legitima, na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. HAVERÁ este herdeiro, para seu pagamento e pelos preços da avaliação, o seguinte: - Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros, immovel esse com a area de ^{alqueires} duzentos e sessenta e nove (269) ~~XXXX~~ de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas, confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho, João da Cruz Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Gemi-

Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro, havido por compras a diversos, corresponde-lhe a importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. E, por esta forma, houveram o Juiz e interessados este pagamento por feito e acabado. PAGAMENTO ao herdeiro, filho, Geraldo, com 14 annos de idade, de sua legitima, na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. HÁVERÁ este herdeiro, para seu pagamento e pelos preços da avaliação, o seguinte: - Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrãe, municipio de Tiros, immovel esse com a area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas, confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho, João da Cruz Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capãp, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro, havido por compras a diversos, corresponde-lhe a importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. E, por esta forma, dão

187\$500

4º

Geraldo, com
14 annos de
idade

187\$500

Perciliana,
com 13 annos
de idade.

este pagamento por feito e acabado. PAGAMENTO á herdeira,
filha, Perciliana, com 13 annos de idade, de sua legitima,
na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos
réis. HAVERÁ esta herdeira, para seu pagamento e pelos
preços da avaliação, o seguinte: - Nos treis contos de ré-
is, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Qui-
teria, districto de Morada Nova, desta comarca, digo, parte
no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no
districto de Canastrão, municipio de Tiros, immovel esse
com a area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires
de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis
quartas de culturas, confrontando com propriedades de
João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas
Filho, João da Cruz Alvares da Silva, Bartholomeu de tal,
Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gon-
tijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo
da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas,
José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borra-
chudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro,
havido por compras a diversos, corresponde-lhe a importan-
cia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. E,
por esta forma, dão este pagamento por feito e acabado.

187\$500

José, com 10
annos de eda-
de.

PAGAMENTO ao herdeiro, filho, José, com 10 annos de idade,
de sua legitima, na importancia de cento e oitenta e se-
te mil e quinhentos réis. HAVERÁ este herdeiro, para seu

pagamento e pelos preços da avaliação, o seguinte: - Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros, immovel esse com a area de deuzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas, confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo, Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho, João da Cruz Alves da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro, havido por compra a diversos, corresponde-lhe a importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. E, por esta forma, dão este pagamento por feito e acabado. PAGAMENTO á herdeira Rita, com sete annos de idade, de sua legitima, na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis. HAVERÁ esta herdeira, para seu pagamento e pelos preços da avaliação, o seguinte: - Nos treis contos de réis, valor de um immovel rural, sito na fazenda Santa Quiteria, parte no districto de Morada Nova, desta comarca, e parte no districto de Canastrão, municipio de Tiros,

187\$500

7º

Rita, com sete annos de idade

imovel esse com a area de duzentos e sessenta e nove (269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas,confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo,Romualdo de tal, Francisco Lucas Filho,João da Cruz Alvares da Silva,Bartholomeu de tal,Belarmina Francisca Lucas,José Miguel, João da Costa Gontijo,Zacharias Tobias Leite,fazenda do Capão,Romualdo da Costa Gontijo,Domithildes,filha de Felizardo Lucas,José Alves Borges,Geminiano Faustino de Sousa,rio Borrachudo,João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribeiro,havido por compras a diversos,corresponden-

187\$500

8º

Lucio,com um
mez de idade.

de-lhe a importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis.E,por esta forma,dão este pagamento por feito e acabado.PAGAMENTO ao herdeiro,filho,Lucio,com um mez de idade,de sua legitima,na importancia de cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis.HAVERÁ este herdeiro,para seu pagamento e pelos preços da avaliação,o seguinte:-Nos treis contos de réis,valor de um imovel rural,sito na fazenda de Santa Quiteria,parte no districto de Morada Nova,desta comarca,e parte no districto de Canastrão,municipio de Tiros,imovel esse com a area de duzentos e sessenta e nove(269) alqueires de campos de má qualidade e quatro alqueires e treis quartas de culturas,confrontando com propriedades de João da Costa Gontijo,Romualdo de tal,Francisco Lucas Filho,João da Cruz Al-

Alvares da Silva, Bartholomeu de tal, Belarmina Francisca Lucas, José Miguel, João da Costa Gontijo, Zacharias Tobias Leite, fazenda do Capão, Romualdo da Costa Gontijo, Domithildes, filha de Felizardo Lucas, José Alves Borges, Geminiano Faustino de Sousa, rio Borrachudo, João Alves da Cruz e Bartholomeu Ignacio Ribéiro, havido por compras a diversos, corresponde-lhe a importancia de cento e oiten- 187\$500 ta e sete mil e quinhentos réis. E, por esta forma, dão este pagamento por feito e acabado. E, tendo por esta forma feita a presente partilha, mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com o procurador dos interessados e Doutor Promotor de Justiça, os quaes declararam desistir do prazo para recursos, visto nada terem que reclamar, ordenando então o Juiz que, ouvidos os fiscos federal e estadual, por officio, o senhor collector estadual, contados, sellados e prperados, lhes fossem os autos conclusos, com a prova do pagamento do imposto territorial. Eu, *M. A.*

Martinho Alvares da Silva Coutagem,
escrivão, o dactylographe e o
subscreevi, reservando a entrelinha
de folhas nove verso, que diz "al-
queires" entre as palavras "269" e "e campos"
o s'pedro Barbosa Vieira de Sousa
e João Alves de Oliveira
e Romão Pereira

Junta da

Aos vinte e quatro dias do
mês de setembro de 1935, junto
a estes autos os officios que
adante seguem. Eu, Martinho
Alvaris da Silva Centagem, escrivão,
o escrevi

500

~~Centagem~~

Cartorio do 3º officio da comarca de Abaeté, em 23 de setembro de 1935.

Illmo. Sr. Secretario da Prefeitura Municipal.

Por ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Municipal deste termo, solicito de V.S. o obsequio de informar, ao pé do presente, se existe nessa repartição qualquer divida da responsabilidade do espolio da finada dona Maria Lucia de Jesús, casada que foi com João Tobias Leite, domiciliado no districto de Morada Nova. O monte-mór, que é avaliado em 3:000\$000, está situado, parte no referido districto de Morada Nova e parte no municipio de Tiros.

3#000
Contagem

Saudações.

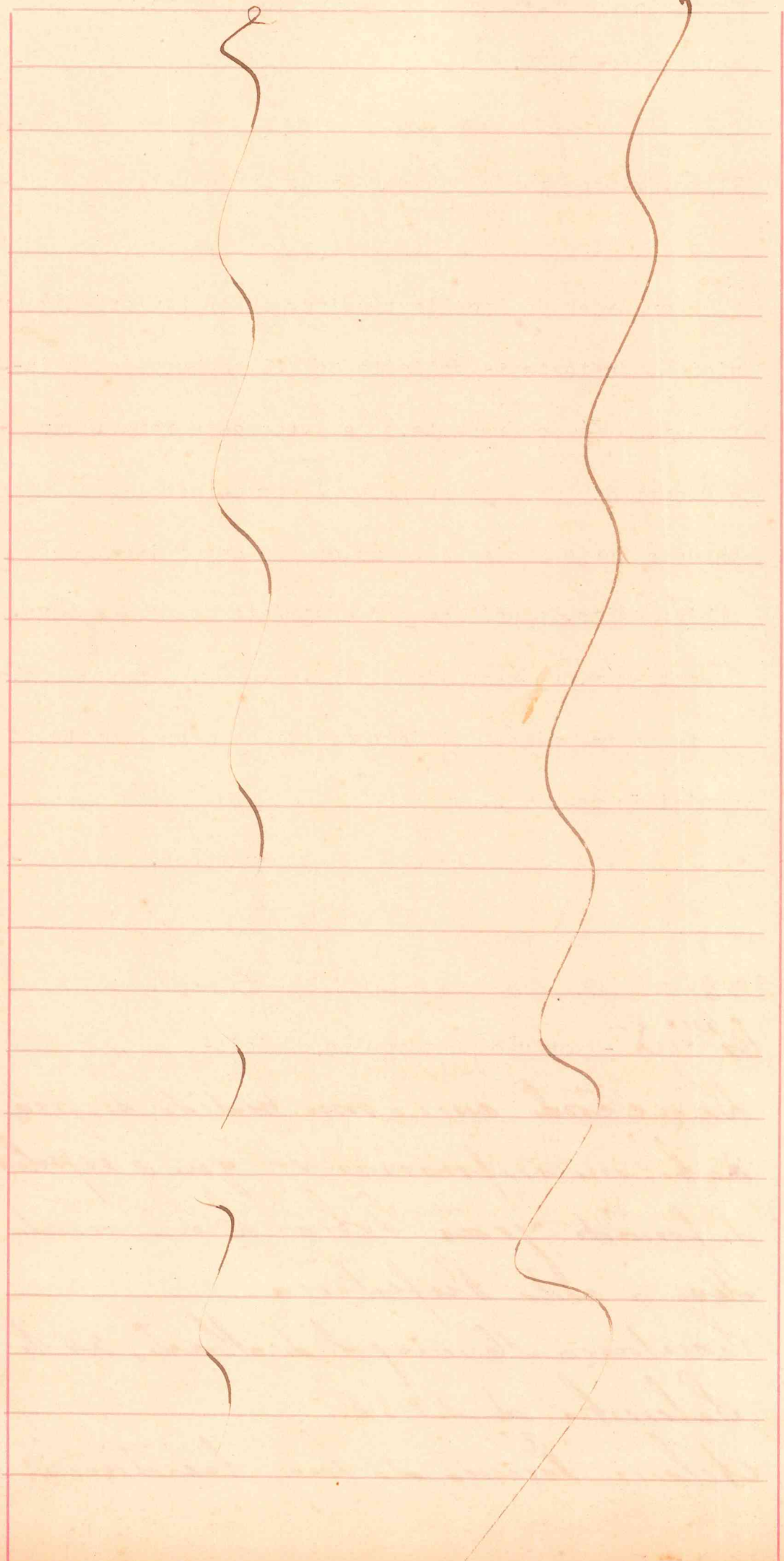
Martinho Alvares da Silva Contagem

Esc. S. - Escrivão do terceiro officio-

Deacôrdo com o ~~pedido~~ ^{pedido} supra, cabe-me informar que o espolio da finada grã Tobias Leite, trata-se de a esta Prefeitura

Secretaria Municipal de Abaeté, 24 de Setembro de 1935.

Alvaro Lourenço de Souza, Secretario



Cartorio do 3º officio da comarca de Abaeté, em 23 de setembro de 1935.

Informe-se o que constar na
collectora, em 24 de setembro de 1934
Collector - Moradunio

Illmo. Sr. Collector Federal

Por ordem do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Municipal deste termo, solicito de V.S. o obsequio de informar, ao pé do presente, se existe nessa collectoria qualquer divida da responsabilidade do espolio da finada dona Maria Lucia de Jesús, casada que foi com João Tobias Leite, domiciliado no districto de Morada Nova, desta comarca. Os bens do espolio, avaliados em 3:000\$000, estão situados, parte no districto de Morada Nova e parte no municipio de Tiros.

3.000

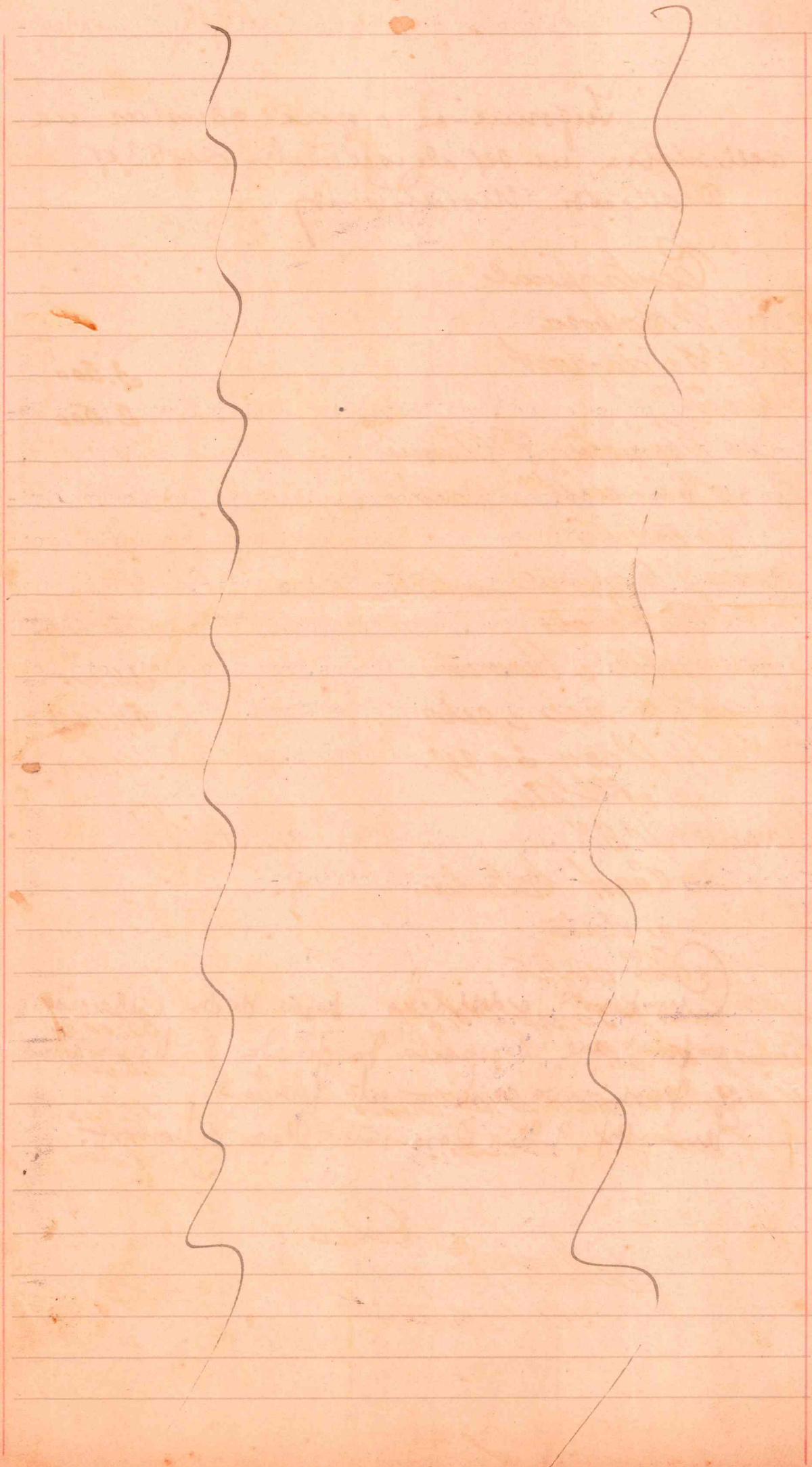
Contagem

Saudações.

Martinho Alves da Silva Contagem

-Escrivão do 3º officio-

Cumprindo o despacho supra do Sr. Collector informo que o espolio da finada D. Maria Lucia de Jesús nada deve a esta Collectoria.
Em 24/9/35. O Escrivão - João de Jesus



20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Remessa

Os vinte e quatro dias do mez de setembro de 1935, remetto estes autos 500 ao Sm. Contador do Juizo. Eu, Martinho Coutagem do Alvaros da Silva Coutagem, escrevo, e escrevi.

Remettidos			
Pentafinal			
Ao Juij de Barbosa		3.500	
Def. 1 ^o e da part.			
Decisões		2.500	pg. 6.000
Ao Promotor de Thomaz			
Caru 1 ^o e assist. part Pauli Romo Pereira			9.000
Ao Letito			
Caru 1 ^o e final e terr			pg. 9.000
Ao Estado			
Do Juij, Letito e Promotor		24.000	
Imp. de her. vias e reks		54.600	
Allos de 14 p ^o com 3 a reg.		14.000	pg. 2.600
Ao of. de Fica			
Transm. 1 ^o 6 ^o	pg. Fica.		pg. 4.000
Ao Cont. Valentim			
Def. calc e desta O. Valentim			pg. 14.000
Ao Esc. do Juij			
Aut. de term 1 ^o 5 ^o e 1 ^o 7 ^o		35.000	
Letos 1 ^o 5 ^o e 8 ^o		28.600	
Off. 1 ^o 13 ^o e mais 13 p ^o Termos		12.500	
10 rub. cert. def. e a dec.		9.200	pg. 5.400
Total		220.000	220.000
Basti, 24-9-35			
O. Valentim			

Data

Recebi estes autos em vinte e quatro de setembro de 1935. O escrivão, Martinho Olveas da Silva Contagem

Vista

Em seguida os faço com vista ao Sm. Collector estadual. Em, Martinho Olveas da Silva Contagem, escrivão, o escrevi

Vista em 9.000 de acordo com a conta final. Está pago o imposto territorial até o presente $\frac{2}{9}$, conforme conhecimento nº 157819, de 9-9-35.

Pelo Collector. J. Soares da Silva
Escrivão

Data

Recebi estes autos em vinte e quatro de setembro de 1935. Em, Martinho Olveas da Silva Contagem, escrivão, o escrevi,

Juntada

Na mesma data supra, junto a estes autos o talão do imposto causa mortis que adiante segue. Em, Martinho Olveas da Silva Contagem, escrivão, o escrevi

Guia do 3º Ofício

VALOR DA TRANSMISSÃO.....

Causa mortis \$

47

Caraceni

(000)

Modelo D

EXERCICIO DE 1935

N. 94

Renda do Estado de Minas-Gerais IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados	\$
» «causa-mortis»	47 \$ 000
Novos e velhos direitos	0 \$
10 % adicionais	4 \$ 700
Selo	\$
Matriculas, anuidades e taxas de exames	\$
Previdencia dos Servidores do Estado	\$
Caixa Beneficente Militar	\$
Assinatura do «Minas-Gerais»	\$
Taxa de viação	1 \$ 100
Eventuais	\$
Arredondamento	\$
Selo do conhecimento	2 \$ 000
Total	54 \$ 800

Fica debitada ao coletor a importancia de cincoenta e quatro mil e 800 Rs. 54 \$ 800

recebida de herdeiros de Maria da Glória
da Maria Lucia de Jesus, viúva
7 menores a 3,3% sobre 1:315 \$ 500
7 maiores a 4% sobre 187 \$ 500
Taxa de herança 112 \$ 250 da
dita quanta

Coletoria estadual de Obadi

em 20 de Maio de 1935

O Coletor, Ataliba Pereira

O Escrivão, J. Gomes da Silva

RENDA DO ESTADO DE MINAS-GERAIS

Coma Carta
Pura # 30 Opier

2

1/1000
1/100

1/100

Coma

2 000
24 800
Coma Carta

La Coma Carta es un tipo de Coma Carta
que se utiliza para el tratamiento de
la Coma Carta. La Coma Carta es un
tipo de Coma Carta que se utiliza para
el tratamiento de la Coma Carta. La
Coma Carta es un tipo de Coma Carta
que se utiliza para el tratamiento de
la Coma Carta.

Atenciones
J. Torres & Padilla

16
de Santiago

Guia

Seio os autos aos sellos constantes da conta de fls. 15, na importancia de 38\$000.



Conclusão

Dos vinte e quatro dias do mez de setembro de 1935, faço conclusão destes autos ao Excmo. Sr. Dr. Alfredo Barbosa Vieira de Sousa, Juiz Municipal do termo. Eu, Martinho Alvarus da Silva Contagem, escrivão, o escrevi

em conclusão em 6.000
Vistos.

Julgo por sentença o calculo e partilha de fls. e fls. para que produzam os seus devidos e legaes effectos. Custas na forma da lei. P. e J.
Contagem, 24 de Setembro de 1935.
Alfredo Barbosa Vieira de Sousa

Sicil. 25-9-35. Jozé Alva ou Oliveira
Atavaipe Pereira, coletor
Ciente fl. pata supra. Jozé Pereira

Data

Recebi estes autos em vinte e quatro de setembro de 1935. Eu, Martinho Alves da Silva Coutagem, escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé que, por todo o conteúdo da sentença retro que julgo o cálculo e partilha de fls e fls. intimei, hoje, o advogado Dr. José Alves de Oliveira, procurador do arrolante e interessados, o Senhor collecto estadual Atabalipa José Pereira, e o Sm. Sr. Promotor de justiça, Thomé Pereira, do que de tudo ficaram bem scientes. O referido é verdade. Obacté, 25 de setembro de 1935. O escrivão, Martinho Alves da Silva Coutagem